



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 615 DE 2016.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI
337/2007.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei 337/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar será de dois mil e quinhentos reais a partir de fevereiro de dois mil e dezesseis, e sendo reajustado nos mesmos índices e as mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.


Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
ED.: 1592 DE: 22/02/16
JORNAL: Atual
PÁGINA: A-14